



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 96**, de 12 de novembro de 1996

### **Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício de 1997.**

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** O orçamento geral do município de São João do Manteninha - MG, para o exercício financeiro de 1997 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,000 (seis milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2°** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 02 da lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes		
1.1	Receita Tributária	R\$	280.649,97
1.3	Receita Patrimonial	R\$	445.000,00
1.6	Receitas de Serviços	R\$	285.000,00
1.7	Transferência Correntes	R\$	2.589.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	257.500,00
	Total de Receitas Correntes	R\$	3.857.149,97
2	Receitas de Capital		
2.1	Operações de Crédito	R\$	147.100,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	35.750,00
2.4	Transferência de Bens	R\$	1.960.000,03
	Total das Receitas de Capital	R\$	2.142.850,03
	Total Geral da Receita Estimada	R\$	6.000.000,00

**Art. 3°** A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de governo.

01	Legislativa	R\$	228.300,00
03	Administração e Planejamento	R\$	676.050,00
04	Agricultura	R\$	103.450,00
05	Comunicações	R\$	48.900,00
07	Desenvolvimento Regional	R\$	63.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	2.021.985,00
09	Energia e Recursos Minerais	R\$	26.000,00
10	Habituação e Urbanismo	R\$	565.380,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	714.600,00
15	Assistência e Previdência	R\$	705.735,00
16	Transporte	R\$	193.900,00
99	Reserva de Contingência	R\$	652.700,00
	Total	R\$	6.000.000,00



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**Art. 4°** Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a)** anular a parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II artigo 43 da lei federal nº 4.320/64;
- b)** utilizar "excesso de arrecadação", apurados nos termos do item II do parágrafo 1° do artigo 43 da lei federal 4.320/64;
- c)** utilizar do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1 do artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 5°** Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor em janeiro de 1997.

São João do Manteninha; 12 de novembro de 1996; 4° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Prefeito